



Homologado em 5/4/2013, DODF nº 71, de 8/4/2013, p. 15. Portaria nº 65, de 8/4/2013, DODF nº 73, de 10/4/2013, p. 14.

PARECER Nº 53/2013-CEDF

Processo nº 410.001853/2010

Interessado: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte II e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 9 de novembro de 2010, de interesse do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II, situado na EQN 212/412, Bloco C, Área Especial, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica requer, à fl. 1:

[...] autorização para mudança de denominação do CENTRO EDUCACINAL ÂNIMA para CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK – ASA NORTE II [...] [e]

[...] ainda, a **aprovação** dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, incluindo-se as matrizes curriculares, reformulados, conforme JUSTIFICATIVA, igualmente, em anexo.

O Centro Educacional Ânima, credenciado até 31 de dezembro de 2013, iniciou suas atividades educacionais em fevereiro de 2004, com a denominação de Guiness Instituto de Educação mediante credenciamento e autorização para oferta da educação infantil e ensino fundamental, a título precário, para funcionamento pelo prazo de 180 dias. Em 2006, passa a ofertar o ensino fundamental de nove anos de duração e a denominar-se Centro Educacional Ânima, nome que prevalece até 2010, quando passa a adotar a denominação atual Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Asa norte II, cuja regularização trata um dos objetos do presente processo (fls. 244 a 252).

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Ordem de Serviço nº 109/2003-Subip/SEDF, que concede credenciamento e autorização, a título precário, para funcionamento, pelo prazo de 180 dias, para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental (fls. 244 a 246).
- Portaria nº 139/SEDF, de 13 de maio de 2005, com fulcro no Parecer nº 83/2005-CEDF, que credencia por cinco anos, a partir de fevereiro 2004; autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos e do ensino





Folha nº						
Processo nº 410.001853/2010						
Rubrica	_Matrícula:					

2

fundamental, de 1^a a 8^a série e valida os atos escolares a partir de fevereiro de 2004 (fl. 247).

- Ordem de Serviço nº 26/2006-Subip/SEDF, que homologa a mudança de denominação da entidade mantenedora do Guiness Instituto de Educação de Instituto de Educação Asa Norte Ltda.-ME, para Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME e autoriza a mudança de denominação da instituição educacional Guiness Instituto de Educação, localizada na EQN 212/412, Área Especial C, Brasília-Distrito Federal, para Centro Educacional Ânima (fls. 248 e 249).
- Portaria nº 325/SEDF, de 24 de agosto de 2009, com fulcro no Parecer nº 142/2009-CEDF, que autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos a partir de 2006, com a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos, a partir de 2006; aprova a proposta pedagógica com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos; alerta a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; adverte a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal (fl. 250).
- Portaria nº 96/SEDF, de 18 de maio de 2010, com fulcro no Parecer nº 122/2010-CEDF que credencia no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013; autoriza a educação infantil: creche, para crianças de 1 ano e seis meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza o ensino fundamental de oito anos de duração, 5ª a 8ª série, em extinção progressiva; autoriza o ensino fundamental de nove anos de duração, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração; recomenda à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 1/2009-CEDF (fl. 251).
- Ordem de Serviço nº 147/2010-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento escolar (fl. 252).
- Ordem de Serviço nº 29/2011-Cosine/SEDF, que homologa a mudança de denominação da instituição educacional Centro Educacional Ânima, situado na EQN 212/412, Área Especial C, Brasília-DF e mantido por Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, para Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II (fl. 128).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que





Folha nº
Processo nº 410.001853/2010
RubricaMatrícula:

3

determinam os incisos IV e I dos artigos 105 e 106, respectivamente, da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e demais normas específicas próprias para as etapas de ensino oferecidas, no entanto, sem contrariar o que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 2, 208.
- Ata de mudança de denominação da instituição educacional, fl. 3.
- Cópia da ordem de serviço nº 29/SEDF, que autoriza mudança de denominação da instituição educacional, fl. 128.
- Cópia de Proposta Pedagógica aprovada, fls. 10 a 30.
- Cópia de Regimento Escolar aprovado, fls. 60 a 89.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 167 a 201.
- Relatório Técnico Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 202 e 203.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 209 a 243.

Da mudança de denominação da instituição educacional

Verifica-se que a instituição educacional, às fls. 1 e 2, requereu a mudança de denominação de Centro Educacional Ânima, situado na EQN 212/412, Bloco C, Área Especial – Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, para Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Asa Norte II, constatando-se nos autos que o processo foi instruído e concluído conforme o inciso IV o artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, mediante Ordem de Serviço nº 29, de 2 de março de 2011, que autoriza a mudança supra mencionada e publicada no DODF nº 44, de 3 de março de 2011, conforme cópia à fl. 128.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional foi elaborada em consonância com artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, entretanto, não contraria a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se:

O Centro de Educacional Juscelino Kubitschek – Asa Norte II tem como missão: "formar cidadãos solidários, empreendedores, conscientes, capazes de aprender a lidar com o conhecimento e com as mudanças na sociedade." (fl. 215)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional, às fls. 216 e 217, compreende a oferta da educação básica em regime anual, considerando as idades próprias de referência previstas nas normas educacionais em vigor, nas seguintes etapas:

- Educação infantil: Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;





Folha nº	
Processo nº 410	0.001853/2010
Rubrica	Matrícula:

4

Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, concomitante ao ensino fundamental de nove anos, em implantação gradual, desde 2006, com matrícula inicial aos 6 anos.

A instituição educacional trata da organização curricular, às fls. 218 a 223, destacando que:

Na educação infantil, em termos gerais, visa ao sucesso da aprendizagem considerando no ato educativo: a interação entre os pares; os conhecimentos prévios de qualquer natureza; a individualidade e a diversidade; o grau de desafio das atividades e sua significância; a resolução de problemas como forma de aprendizagem (fl. 218).

Quanto ao ensino fundamental a instituição educacional articula a transição entre os regimes de oito e de nove anos de duração, de forma que contempla a concomitância entre eles, garantindo a continuidade dos estudos do educando no regime de ensino que ele iniciou, conforme ressalta à fl. 216 e assegura no Parágrafo único do artigo 35 do seu Regimento Escolar (fl. 182).

Os componentes curriculares que constituem as matrizes apresentadas às fls. 222 e 223, contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, constatando-se ainda, que a instituição educacional considera os conteúdos programáticos obrigatórios e os temas transversais do ensino fundamental, que são tratados de forma articulada, permeando o desenvolvimento dos componentes curriculares (fl. 219).

A parte diversificada do ensino fundamental de oito e de nove anos inclui os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Filosofia do 1º ao 9º ano.

A respeito da metodologia adotada a instituição educacional destaca que:

[...] tem como perspectiva a construção do conhecimento, em que o professor exerce o papel de mediador/catalisador no processo de ensino e aprendizagem, desafiando o aluno, mediante problematização dos temas, interação e troca de experiências, possibilitando ao aluno tornar-se um participante ativo, e não um mero receptor, sujeito ao processo que aprende a assumir e cumprir compromissos, ter iniciativa, propor soluções, empreender e superar problemas. [...]. Ao aluno é dada a oportunidade de duvidar, questionar, debater, criar, criticar, sugerir, experimentar, discordar se necessário, tendo em vista o desenvolvimento da capacidade de "aprender a aprender", tornando-se capaz de, no futuro, continuar aprendendo sozinho. O tratamento dado ao conhecimento nesse processo é o de atribuir-lhe significação concreta. [...] (fl. 226)

No processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional considera, em termos gerais, a avaliação como um processo contínuo e permanente que possibilita aos alunos a consciência de seu percurso e "auto-regularem" (sic) e, que





Folha n°
Processo nº 410.001853/2010
RubricaMatrícula:

"[...] o resultado da avaliação das atividades desenvolvidas [...] constitui objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica futura em busca de padrões de qualidade de ensino." (fls. 227 e 228)

5

O ato educativo "[...] concretiza-se em ações que auxiliam o desenvolvimento de competências necessárias para enfrentar os desafios cotidianos [...]" (fl. 227). A verificação da aprendizagem ocorre mediante a observação direta das atividades realizadas individualmente ou em grupo, utilizando diversas estratégias e instrumentos, considerando as especificidades de cada etapa ofertada. No ensino fundamental a partir do 4° ano os resultados do rendimento escolar são expressos por meio de notas ao final de cada um dos quatro períodos letivos (fls. 227 e 228).

Quanto à promoção, verifica-se que a instituição educacional registra ser anual e vinculada à frequência escolar mínima prevista nas normas educacionais em vigor. Salienta que na educação infantil e do 1º ao 3º ano do ensino fundamental a promoção é automática, atendendo ao princípio da continuidade nos três anos iniciais do ensino fundamental, conforme o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF (fls. 227 e 228).

A instituição educacional prevê a recuperação de estudos nas formas contínua, semestral e final; o avanço de estudos para anos ou séries subsequentes do ensino fundamental; o regime de progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares; o aproveitamento e a adaptação de estudos de acordo com o que estabelece seu regimento e respeitados os dispositivos legais vigentes, inclusive para estudos realizados com êxito no exterior (fls. 229 e 230).

Informa-se que após análise do processo pela Assessoria do CEDF, observou-se a necessidade de realizar adequações na Proposta Pedagógica, tendo em vista que a constante nos autos, às fls. 132 a 166, encontrava-se incompleta e não devidamente rubricada pela Diretora da instituição educacional. Assim sendo, de ordem da Presidência deste Colegiado, por meio de contato direto entre a Assessoria Técnica e a instituição educacional, foi elaborada e entregue a nova versão da Proposta Pedagógica constante às fls. 209 a 243.

Embora o Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 167 a 201, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, esteja em conformidade com a legislação vigente, segundo Relatório da Cosine/Suplav/SEDF, recomendase nova análise do referido documento, uma vez que foi anexada nova versão da Proposta Pedagógica após a emissão do referido Relatório Conclusivo, a fim de que seja observado o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº					
Processo nº 410.001853/2010					
Rubrica	Matrícula:				

6

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte II, situado na EQN 212/412, Bloco C, Área Especial, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- b) recomendar aos mantenedores do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte II, que observe o prazo de solicitação de recredenciamento, tendo em vista a proximidade do término de seu período de vigência, em 31 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de março de 2013.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES **Conselheiro-Relator**

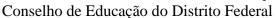
Aprovado na CEB e em Plenário em 19/3/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha n°	
Processo nº 4	10.001853/2010
Rubrica	Matrícula:

7

Anexo I do Parecer nº 53/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR Operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK - ASA NORTE II

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas do	Componentes	SÉRIES			
Currículo	Conhecimento	Curriculares	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
		Língua Portuguesa	-	-	X	X
	Linguagens	Arte	1	-	X	X
BASE		Educação Física	1	-	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	1	-	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	1	-	X	X
	('iências Hilmanas ———	História	-	-	X	X
		Geografia	-	-	X	X
	Língua Estrangeira Moderna				X	X
PARTE DIVERSIFICADA		– Inglês	_	ı	Λ	Λ
		Filosofia	-	-	X	X
TOT	-	-	30	30		
	-	-	1000	1000		

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h20 às 12h45;
 - Vespertino: das 13h20 às 18h45.
- 2. O Intervalo é de 25 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos, sendo oferecidos seis módulos-aula por dia.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 410.001853/2010
RubricaMatrícula:

8

Anexo II do Parecer nº 53/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Operacionalizada a partir de 2007

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK – ASA NORTE II

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Turno: Diurno **Módulo:** 40 semanas **Regime:** Anual

Partes do	Áreas do	Componentes	CCA			ANOS						
Currículo	Conhecimento	Curriculares	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°		
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
BASE		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
NACIONAL COMUM	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
COMOM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA PARTE DIVERSIFICADA Moderna- Inglês Filosofia		Estrangeira Moderna-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25	30	30	30	30		
TOTAL DE HORAS			2748		916	916	1000	1000	1000	1000		

Observações:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos iniciais:

- Matutino: das 7h30 às 12h30;
- Vespertino: das 13h30 às 18h30.

Anos finais:

- Matutino: das 7h20 às 12h45;
- Vespertino: das 13h20 às 18h45.
- 3. O Intervalo é de 25 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 4. A duração do módulo-aula nos anos iniciais é de 55 minutos, sendo oferecidos cinco módulos-aula por dia, e nos anos finais é de 50 minutos, sendo oferecidos seis módulos-aula por dia.
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.